



**TC 027.745/2011-2**

**Tipo:** tomada de contas, exercício de 2010

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria Nacional de Habitação (SNH) agregando as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)

**Responsáveis:** Inês da Silva Magalhães e outros (peça 15)

**Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Vinculação:** Ministério das Cidades (MICI)

**Proposta:** de diligência

1. Trata-se de tomada de contas anual da Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MiCi), a qual agrega as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) relativa ao exercício de 2010, as quais, nos termos do anexo I da Decisão Normativa – TCU 110/2010, serão apreciadas e julgadas pelo Tribunal.

2. No entanto, as peças apresentadas não são suficientes para que se permita a formulação de um adequado juízo sobre alguns pontos específicos. Dessa forma, para o saneamento dos autos, faz-se necessária a obtenção de informações, bem como a apresentação de outras peças processuais relacionadas a essa tomada de contas.

3. Assim sendo, propõe-se diligenciar à Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MiCi), nos termos do §1º do art. 157 do RITCU, para que sejam prestadas as informações necessárias para dirimir algumas questões levantadas quando da análise desta tomada de contas.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

4. Face ao exposto, submetem-se os autos à consideração superior com proposta de realização de diligência, nos termos do § 1º do art. 157 do RITCU, com vistas a obter as seguintes informações, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, junto à Secretaria Nacional de Habitação (SNH/MiCi), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação:

a) as medidas adotadas em cumprimento ao disposto no item 9.3.1 do Acórdão 396/2010 – Plenário tratadas no item 1.2.3.7 do Relatório de Auditoria de Gestão 201108914, 2ª parte;

b) as medidas adotadas em cumprimento ao disposto no item 1.6.1 do Acórdão 4480/2010 – 1ª Câmara, considerando que quando da realização dos trabalhos de auditoria do Controle Interno as ações ainda não haviam sido implementadas (item 4.7 do Relatório de Auditoria de Gestão, 1ª parte);

c) a situação atual dos contratos de repasse 192.835-21, 192.834-16 e 193.833-02 firmados com o município de Belém-PA, 0192842-13 firmado com o município de Olinda-PE, 0192845-46 firmado com o município de Paulista-PE, 0192814-77 firmado com o município de Alfenas-MG e 0192873-95 firmado com o município de Embu-SP, bem como as providências adotadas para sanar as impropriedades dessas transferências apontadas pelo item 1.2.3.9 do Relatório de Auditoria de Gestão 201108914.

6ª Secex, 2ª Diretoria, em 30 de janeiro de 2012.

Hudson Henrique de Paula Menezes  
AUFC – Matr. 5670-7